



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 2553
de 18/04/22 PL
fyce
Visão

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 029/2022
Processo LC nº 071 – Homologado em 11/04/2022

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presente Nº 4922
de 19/04/22 PL
Justine
Visão

Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais hospitalares que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos onze dias do mês de Abril de dois mil e vinte e dois, a empresa **VALE COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.635.445/0001-34, com sede na Avenida Ladislao Gil Fernandez, nº 1230, Jardim Novo Versalhes, no município de Ivaiporã - PR, CEP: 86.870-000, telefone para contato (43) 3472-1605, e-mail: valemecamentos@hotmail.com, neste ato representado pelo proprietário, o Sr. Bruno Tainan Paes da Silva, portador da célula de identidade nº 10913427-9 e do CPF nº 077.418.739-54, residente e domiciliado no município de Cambé – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de diversos materiais hospitalares, para a manutenção dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD.	MED	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
23	1	4000	UN	Avental descartável frontal manga longa, confeccionado em TNT, fabricada em 100% polipropileno. Com tiras de amarrar e punho de elástico. Atóxico. Indústria alimentícia, cozinha industrial, estética, etc. Confeccionado em TNT - Tecido Não Tecido. 100% polipropileno. Material Descartável. Atóxico. Gramatura: 20gr. Cor: Branco. Com registro ANVISA.	PROTECTME	1,80	7.200,00
25	1	10	UN	Bandagem triangular fibra resgate B-712 Tam. G.	SS RESGATE	14,17	141,70
30	1	30	UN	Bolsa coletora de urina, sistema aberto 1200ml.	MEDSONDA	4,39	131,70
32	1	1	CX	Campo operatório 45x50cm, 4	ERIMAX /	71,01	71,01



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				camadas c/ cadaço, não estéril, com fio radiopaco, 100% algodão, 30g a unidade, macio e absorvente, caixa com 50 unid.	SOFT		
40	1	100	UN	Cateter tipo óculos infantil	BIOSANI	1,15	115,00
41	1	2	FRS	Cloxideina 2% de digliconato de 1litro.	VIC PHARMA	17,82	35,64
42	1	10	UN	Colar cervical regulável adulto	SS RESGATE	14,17	141,70
44	1	5	UN	Coletor de urina p/ incontinencia urinária masculina nº 06	BIOSANI	0,99	4,95
49	1	10	CX	Cotonete Hastes Flexíveis Ponta de Algodão - caixa c/ 75 und	NATHY	1,15	11,50
51	1	20	CX	Curativo bandagem adesiva kids antiséptica, cx c/ 200 unid	CIEX	7,02	140,40
63	1	10	UN	Dreno penrose nº 02, estéril.	INOVATEX / MADEITEX	1,77	17,70
66	1	15	PCT	Eletrodos descartáveis para ECG gel, adulto, pacote c/ 50 unid.	MEDIX	15,25	228,75
69	1	1000	UN	Equipo p/ solução enterais e parenterais -nutrição	BIOSANI	1,12	1.120,00
70	1	10	UN	Equipo p/transfusao de sangue c/ filtro	LAMEDID	4,17	41,70
75	1	60	UN	Esparadrappo 10cmx4,5m	CIEX	8,81	528,60
83	1	3	CX	Fio de sutura tipo CATEGUTE 4-0, 1/2, 15mm e 75cm. Caixa com 24 unidades.	SHALON	131,36	394,08
88	1	3	CX	Fio sutura em nylon 3-0, 45cm c/ agulha 30mm triangular em círculo 3/8, caixa c/ 24 unidades	SHALON	45,87	137,61
96	1	10	UN	Fita crepe hospitalar, rolo 19mm x 50m.	CIEX	4,07	40,70
98	1	150	UN	fita micropore 50mmx4,5m	MISSNER	3,82	573,00
103	1	30	LT	gel para ultra som 250 g	MULTIGEL	8,30	249,00
110	1	30	KIT	KIT NEBULIZAÇÃO ADULTO (1 EXTENSÃO COM CONEXÃO OXIGÊNIO 1 RECIPIENTE PARA MEEDICAMENTO 1 MASCARA ADULTA E ELÁSTICO) EM PVC TRANSPARENTE, INCOLOR, ATÓXICO.	PROTEC	9,25	277,50
111	1	30	KIT	KIT NEBULIZAÇÃO INFANTIL (1 EXTENSÃO COM CONEXÃO OXIGÊNIO 1 RECIPIENTE PARA MEEDICAMENTO 1 MASCARA ADULTA E ELÁSTICO) EM PVC TRANSPARENTE, INCOLOR, ATÓXICO.	PROTEC	9,66	289,80
112	1	200	UN	Lâmina para bisturi nº 11	LABOR IMPORT	0,31	62,00
113	1	200	UN	Lâmina para bisturi nº 15.	DESCARPACK	0,29	58,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

114	1	200	UN	Lâmina para bisturi nº 20.	DESCARPACK	0,31	62,00
115	1	300	UN	Lâmina para bisturi nº 22.	DESCARPACK	0,30	90,00
143	1	6	RL	Papel grau cirúrgico, rolo de 20mm x 100m.	PACKFLEX	89,57	537,42
167	1	3	UN	Sonda endotraqueal 10,0 mm, c/ balão.	SOLIDOR	9,19	27,57
169	1	3	UN	Sonda endotraqueal 2,5 mm, s/ balão.	SOLIDOR	4,96	14,88
170	1	3	UN	Sonda endotraqueal 3,0 mm, c/ balão.	SOLIDOR	5,52	16,56
172	1	3	UN	Sonda endotraqueal 3,5 mm, c/ balão.	SOLIDOR	5,53	16,59
174	1	3	UN	Sonda endotraqueal 4,0 mm, c/ balão.	SOLIDOR	5,59	16,77
175	1	3	UN	Sonda endotraqueal 4,0 mm, s/ balão.	SOLIDOR	6,40	19,20
176	1	3	UN	Sonda endotraqueal 4,5 mm, c/ balão.	SOLIDOR	5,76	17,28
177	1	3	UN	Sonda endotraqueal 5,0 mm, c/ balão.	SOLIDOR	5,76	17,28
179	1	3	UN	Sonda endotraqueal 6,0 mm, c/ balão.	SOLIDOR	5,81	17,43
181	1	20	UN	Sonda endotraqueal 7,0 mm, c/ balão.	OLIMED / GLOMED	5,74	114,80
183	1	20	UN	Sonda endotraqueal 8,0 mm, c/ balão.	SOLIDOR	6,30	126,00
188	1	20	UN	Sonda nasogastrica longa nº 08.	BIOBASE	1,02	20,40
189	1	20	UN	Sonda nasogastrica longa nº 10	BIOBASE	1,08	21,60
190	1	20	UN	Sonda nasogastrica longa nº 12	BIOBASE	1,03	20,60
191	1	20	UN	Sonda nasogastrica longa nº 14.	BIOBASE	1,02	20,40
192	1	20	UN	Sonda nasogastrica longa nº 16.	BIOBASE	1,19	23,80
193	1	20	UN	Sonda nasogastrica longa nº 18.	BIOSANI	1,37	27,40
194	1	20	UN	Sonda nasogastrica longa nº 20.	BIOBASE	1,49	29,80
195	1	20	UN	Sonda nasogastrica longa nº 22	BIOBASE	1,65	33,00
196	1	20	UN	Sonda uretral nº 06.	BIOSANI	0,79	15,80
198	1	20	UN	Sonda uretral nº 10.	BIOSANI	0,78	15,60
225	1	10	UN	Vaselina liquida, frasco c/ 100 ml.	FACILIMPE	5,78	57,80
228	1	1800	UN	Coletor de urina sistema aberto - 2 litros	BIOBASE	0,67	1.206,00
234	1	120	UN	Atadura crepom, 10cm x 1,80m, 13 fios	ERIMAX / SOFT	0,73	87,60

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão RP na Forma Eletrônica nº 029/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ CLEITON GENTELINI (Secretaria de Saúde);



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$14.685,62 (quatorze mil seiscientos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
17	2014	10	301	1400	034	3628	339030360000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

DA ENTREGA:

- Os bens deverão ser entregues na sede do órgão solicitante, no endereço: Rua Florianópolis, 1177 - Centro - Pato Bragado - PR em horário informado no pedido, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação formal.
- A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
- A CONTRATADA deverá entregar durante toda a vigência do contrato a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.
- Só serão aceitos produtos para os quais conste nas NF's a descrição, o lote, a data de fabricação e a validade dos produtos, conforme o que está sendo entregue.
- Só serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% do tempo total de validade.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descarga do material, desde a origem até o de destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo de máximo de reposição do produto é em até 10 (dez) dias uteis.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- Entregar os materiais, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Comunicar a Contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da contratada.
- As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 11 de Abril de 2022.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

BRUNO TAINAN PAES

DA SILVA:07741873954

Assinado de forma digital por

BRUNO TAINAN PAES DA

SILVA:07741873954

Dados: 2022.05.13 13:21:03 -03'00'

VALE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES – CONTRATADO
BRUNO TAINAN PAES DA SILVA